



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1014, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel
que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Avenida Martins Clemente, Bairro Vertente, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **GRANJAS SÃO JOSÉ S/A., portadora do CNPJ/MF 07.591.258/0001-59**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado a uma unidade produtora de compostagem e adubos.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 109.394,45** (cento e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), será de **44.702,55m²** (quarenta e quatro setecentos e dois e cinquenta e cinco metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **GRANJAS SÃO JOSÉ S/A., portadora do CNPJ/MF 07.591.258/0001-59**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Avenida Martins Clemente, Bairro Vertente na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 479, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício- Comarca de Horizonte- Ceará (Cartório Pio Ramos) na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **OESTE** (Frente), no sentido norte-sul por onde mede do **Ponto 01 ao Ponto 02 104,07m** (cento e quatro metros e sete centímetros) limitando-se com a Avenida Martins Clemente; **SUL** (Lado Esquerdo), no sentido oeste-leste por onde mede uma distância de **319,30m** (trezentos e dezenove metros e trinta centímetros) que se dividem em cinco segmentos: **PRIMEIRO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA

Em: 25/04/2014





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

mede do **Ponto 02 ao Ponto 03** 45,98m (quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros) limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. **SEGUNDO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 03 ao Ponto 04** 65,49m (sessenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros) limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **TERCEIRO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 04 ao Ponto 05** 70,70m (setenta metros e setenta centímetros) limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **QUARTO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 05 ao Ponto 06** 102,38m (cento e dois metros e trinta e oito centímetros) limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **QUINTO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 06 ao Ponto 07** 34,75m (trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) limitando-se com terras de propriedade Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **LESTE (Fundos)**, no sentido sul-norte por onde mede uma distância de 135,21m (cento e trinta e cinco metros e vinte e um centímetros), que se dividem em dois segmentos: **PRIMEIRO SEGUIMENTO:** No sentido leste-oeste com a deflexão por onde mede do **Ponto 07 ao Ponto 08** 76,53m (setenta e seis metros e cinquenta e três centímetros) limitando-se com terras de propriedade da Empresa Barateiro da Construção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **SEGUNDO SEGUIMENTO:** No sentido sul-norte por onde mede do **Ponto 08 ao Ponto 09**, 58,68m (cinquenta e oito metros e sessenta e oito centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Empresa Barateiro da Construção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE (Lado Direito)** no sentido leste-oeste por onde mede uma distancia de 489,63m (quatrocentos e oitenta e nove metros e sessenta e três centímetros) que se dividem em três seguimentos: **PRIMEIRO SEGUIMENTO:** No sentido leste-oeste por onde mede do **Ponto 09 ao Ponto 10** 188,03m (cento e oitenta e oito metros e três centímetros) limitando-se com terras de propriedade da Empresa W.R Comercio Atacadista de Resíduos e Sucatas Ltda. Antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **SEGUNDO SEGUIMENTO:** No sentido norte-sul com uma deflexão por onde mede do **Ponto 10 ao Ponto**





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

11, 200,79m (duzentos metros e setenta e nove centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Empresa Andréia R. dos Santos, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **TERCEIRO SEGUIMENTO:** No sentido leste-oeste por onde mede do **Ponto 11 ao Ponto 01** 100,81m (cem metros e oitenta e um centímetros) limitando-se com terras de propriedade da Empresa Escudo Comercio Reciclagem Ltda, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de 44.702,55m² (quarenta e quatro setecentos e dois e cinquenta e cinco metros quadrados), área que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 1.200.000,00 (um Milhão e duzentos mil reais), prevendo faturamento anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 10 empregos diretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo inicio de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.



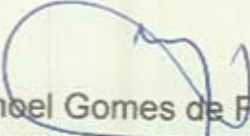
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 04 de abril de 2014.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

DECRETO Nº 035, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Cumpra a Lei nº 1014, de 04 de abril de 2014, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1014, de 04 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber e manter empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1014/2014, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, o terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Avenida Martins Clemente, Bairro Vertente, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **GRANJAS SÃO JOSÉ S/A., portadora do CNPJ/MF 07.591.258/0001-59**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado a uma unidade produtora de compostagem e adubos.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 109.394,45** (cento e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), será de **44.702,55m²** (quarenta e quatro setecentos e dois e cinquenta e cinco metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **GRANJAS SÃO JOSÉ S/A., portadora do CNPJ/MF 07.591.258/0001-59**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Avenida Martins Clemente, Bairro Vertente na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 479, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício- Comarca de Horizonte- Ceará (Cartório Pio Ramos) na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **OESTE** (Frente), no sentido norte-sul por onde mede do **Ponto 01 ao Ponto 02** 104,07m (cento e quatro metros e sete centímetros) limitando-se com a Avenida Martins Clemente; **SUL** (Lado Esquerdo), no sentido oeste-leste por onde mede uma distância de 319,30m (trezentos e dezenove metros e trinta centímetros) que se dividem em cinco segmentos: **PRIMEIRO SEGUIMENTO**: No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 02 ao Ponto 03** 45,98m (quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros)





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. **SEGUNDO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 03 ao Ponto 04** 65,49m (sessenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros) limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **TERCEIRO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 04 ao Ponto 05** 70,70m (setenta metros e setenta centímetros) limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **QUARTO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 05 ao Ponto 06** 102,38m (cento e dois metros e trinta e oito centímetros) limitando-se com terras de propriedade do Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **QUINTO SEGUIMENTO:** No sentido oeste-leste por onde mede do **Ponto 06 ao Ponto 07** 34,75m (trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) limitando-se com terras de propriedade Gasoduto, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **LESTE (Fundos)**, no sentido sul-norte por onde mede uma distância de 135,21m (cento e trinta e cinco metros e vinte e um centímetros), que se dividem em dois segmentos: **PRIMEIRO SEGUIMENTO:** No sentido leste-oeste com a deflexão por onde mede do **Ponto 07 ao Ponto 08** 76,53m (setenta e seis metros e cinquenta e três centímetros) limitando-se com terras de propriedade da Empresa Barateiro da Construção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **SEGUNDO SEGUIMENTO:** No sentido sul-norte por onde mede do **Ponto 08 ao Ponto 09**, 58,68m (cinquenta e oito metros e sessenta e oito centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Empresa Barateiro da Construção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE (Lado Direito)** no sentido leste-oeste por onde mede uma distancia de 489,63m (quatrocentos e oitenta e nove metros e sessenta e três centímetros) que se dividem em três seguimentos: **PRIMEIRO SEGUIMENTO:** No sentido leste-oeste por onde mede do **Ponto 09 ao Ponto 10** 188,03m (cento e oitenta e oito metros e três centímetros) limitando-se com terras de propriedade da Empresa W.R Comercio Atacadista de Resíduos e Sucatas Ltda. Antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **SEGUNDO SEGUIMENTO:** No sentido norte-sul com uma deflexão por onde mede do **Ponto 10 ao Ponto 11**, 200,79m (duzentos metros e setenta e nove centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Empresa Andréia R. dos Santos, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **TERCEIRO SEGUIMENTO:** No sentido leste-oeste por onde mede do **Ponto 11 ao Ponto 01** 100,81m (cem metros e oitenta e um centímetros) limitando-se com terras de propriedade da Empresa Escudo Comercio Reciclagem Ltda, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de 44.702,55m² (quarenta e quatro setecentos e dois e cinquenta e cinco metros quadrados), área que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 1.200.000,00 (um Milhão e duzentos mil reais), prevendo faturamento anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 10 empregos diretos.



Handwritten signature or initials.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**


Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência da lei que autorizou a doação, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da Lei nº 1014/2014, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste Decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei nº 1014/2014.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 04 de abril de 2014.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

